



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 50/91 DE, 27 DE MAIO DE 1991.

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE - RO.”.**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo Municipal, que exerce suas funções legislativa específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de Economia Interna.

Art. 2º - As Funções Legislativas da Câmara Municipal consiste na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As Funções de Fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito, integrados estas naquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º - As Funções de controle Externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade, da moralidade e da ética político-administrativa, através da comissão ao assunto pertinente, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara Municipal tem sua sede prédio localizado na Gonçalves Dias, 1972, no Município de Ouro Preto Oeste /RO.

Art. 6º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica a colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município na forma da Legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da História do País, Estado ou Município.

Art. 7º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terço) do Plenário e quando o interesse público o exigir poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos e sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de Janeiro do ano seguinte às eleições, início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão da Instalação, perante o Presidente provisório e, deverá no Termo ser lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc” indicado por aquele, após haverem todos manifestados, unissonamente, compromisso, que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual consistirá na seguinte fórmula:

***“PROMETO EXERCER COM
DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO
POPULAR QUE ME FOI CONFIADO.
RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O
BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”***; ato contínuo,
os demais Vereadores presentes, dirão de pé:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

“ASSIM O PROMETO”.

§ 2º - Após a lavratura escrita de bens, transcrita na Ata da Sessão de Instalação, o Presidente provisório facultará a palavra por 05:00 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores ou a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestarem-se.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal, com Mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Art. 10 - A eleição dos membros da Mesa Diretora, far-se-á mediante votação aberta, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação em chapa completa **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011 e Resolução Legislativa nº 118 de 20 de novembro de 2012).**

§ 1º - A escolha será por maioria absoluta de Vereadores assegurando-se o direito do voto, inclusive dos candidatos dos Cargos na Mesa. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

§ 2º - A votação será procedida através da chamada dos vereadores, por ordem alfabética dos nomes, para declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone e repetida, para confirmação, pelo (a) secretário (a) responsável pela apuração da votação. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011 e Resolução Legislativa nº 118 de 20 de novembro de 2012).**

§ 3º - Ocorrendo empate, será proclamado eleita a Chapa cujo Presidente seja o (a) vereador mais idoso (a). **(Alterado pela Resolução Legislativa nº 118 de 20 de novembro de 2012).**

Art. 11 - A eleição da Mesa será feita de conformidade com o artigo 28 da Lei Orgânica.

Art. 12 - Findo os Mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, a segunda parte Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 13 - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a Eleição por falta de número legal, quando do início de Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 - Vagando-se o Cargo de Presidente, suceder-lhe-á o Vice-Presidente e assim sucessivamente nos demais Cargos, exceto o Cargo de 2º Secretário, que no caso de vacância, será realizada eleição para este Cargo na primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biênio do Mandato.

Art. 15 - Para as eleições dos membros da Mesa, observa-se-a quanto a inelegibilidade, o que dispuser a legislação vigente, sendo permitida a reeleição somente por mais um (1) período, na eleição imediatamente subsequente. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 101 de 21 de fevereiro de 2006 e Resolução Legislativa nº 118 de 20 de novembro de 2012).**

Art. 16 - Considerar-se-á vago qualquer Cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciarse o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do Cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica.

Art. 17 - As Chapas deverão ser oficialmente apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, as quais serão protocoladas através de requerimento, subscrito por todos os componentes da chapa. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 18 - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 19 - Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I - Propor as resoluções que fixem ou atualizem as remunerações do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e Presidente da Câmara;

II - Propor as Resoluções concessivas, licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

III – Elaborar a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;

IV - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo Executivo;

V - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VI - Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativo;

VII – Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara.

Art. 20 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências em Plenário e em seus afastamentos ou impedimentos no Setor Administrativo, sucedendo-lhes nos casos de Vaga e, será substituído nas mesmas condições, pelo 1º Secretário assim este, pelo 2º Secretário.

Art. 21 - Quando antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores, para as funções de secretário “ad hoc”.

Art. 22 - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade de que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 23 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções Administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas;

a) - Comunicar a cada Vereador por escrito, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, a Convocação de Sessões Extraordinárias;

b) - Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha parecer da comissão;

c) - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) - Autorizar o desarquivamento de proposições;

e) - Zelar pelos prazos dos processos em tramitação na Câmara;

f) - Nomear os membros das comissões especiais;

g) - Declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

II - Das atividades administrativas:

- a) - Nomear, promover, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadorias e acréscimos de Vencimentos determinados por Lei e promover-lhe a responsabilidade, nos termos da Lei;
- b) - Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência: Portarias, Resoluções e Decretos Legislativo e Leis por elas promulgadas;
- c) - Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara;
- d) - Superintender os serviços da Secretária da Câmara, autorizar no limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar numerário do Poder Executivo;
- e) - Determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- f) - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ;
- g) - Interromper o Orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo e chamando-o à ordem, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão;
- h) - O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver a mesma em discussão ou votação.

Art. 24 - As atribuições dos membros da Mesa serão de conformidade com a determinação do artigo 20.

Art. 25 - Complete ao 1º Secretário:

- I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;
- III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - Fazer a inscrição dos Oradores na pauta dos trabalhos;
- V - Assinar juntamente com o Presidente cheques referente à despesas efetuadas pela Câmara;
- VI - Certificar a frequência dos Vereadores para efeito de remuneração em sua parte variável;
- VII - Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos internos;
- VIII - Manter a disposição do Plenário os textos Legislativos de manuseio mais frequentes;
- IX - Manter a disposição dos Vereadores 24 (vinte e quatro) horas, antes da Sessão Legislativa toda a matéria referente à Sessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 26 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, na forma e número legal para deliberar .

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e por motivo previamente justificado, o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 072 de 25 de março de 1996).**

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - Número é o “QUORUM” determinado por 1/3 (um terço) da Edilidade, condição mínima para realização das Sessões e maioria absoluta para deliberação.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador, regularmente convocado, enquanto dure a convocação .

Art. 27 - São atribuições do Plenário:

I - Votar todas as matérias de sua competência;

II - Apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

III - Discutir e votar a proposta Orçamentária;

IV - Autorizar, sob a forma da Lei, observando as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) - Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - Operações de créditos;

c) - Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - Alienação e oneração real de bens imóveis
Municipal;

e) - Concessão ou permissão de serviço público;

f) - Concessão de direito real do uso de bens imóveis
Municipal;

g) - Formatura de consórcios Inter-Municipais;

h) - Alteração da denominação de próprios e
logradouros públicos;

i) - Autorizar convênios com a União, o Estado e
Particulares;

V - Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - Cassação de Mandato de Prefeito e de Vereadores;

b) - Julgamento e tomada das contas do Executivo
Municipal; **(alterada pela Resolução Legislativa nº 111 de 07 de julho de 2008).**

c) - Concessão de licença ao Prefeito e Presidente da
Câmara nos casos previstos em Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

- d) - Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município, por prazo superior à 15 (quinze) dias, por necessidade administrativa;
- e) - Atribuição de título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.
- f) - Fixação da remuneração da Verba de Representação do Prefeito e do Vice Prefeito;

- g) - Constituição de comissões.

VI – Votar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) - Alteração do Regimento Interno;
- b) - Destituição de membro da Mesa;
- c) - Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- e) - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na LOM (Lei Orgânica Municipal) ou nesse Regimento;

VII - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político administrativo;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça.

IX - Convocar o Prefeito e seus auxiliares direto, quando houver necessidade;

X - Eleger a Mesa e as e destituir seus membros, nos casos e na forma prevista neste Regimento LOM (Lei Orgânica Municipal);

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas;

XIII- Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público .

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I

FINALIDADES DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES.

Art. 28 - As Comissões são Órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial , ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse do Município.

Art. 29 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 30 - As incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre elas seu parecer para apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - As são as seguintes:

I - Justiça e Redação;

II - Orçamento e Finanças;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação e Assistência Social;

V - Saúde e Meio Ambiente;

VI - Legislação Participativa. **(acrescentada através da Resolução Legislativa nº 086 de 12 de setembro de 2002).**

Art. 31 - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Constituição de Comissões de Inquérito .

Art. 32 - A Câmara constituirá Comissão Processante, para fim de apurar a prática de infração Político-Administrativo do Prefeito ou de Vereador observado o disposto na Lei Federal aplicável na LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 33 - As Comissões de Representação, serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter Cívico ou Cultural, dentro e fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS

Art. 34 - Os membros das Comissões serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa por período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio secreto obedecendo a proporcionalidade dos partidos, considerando eleito em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á votação em conjunto para todas as, através de cédulas impressas, datilografadas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Não poderão integrar das Comissões: Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

Art. 35 - As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou de pelo 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade, através de resolução que atenderá a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo e terá a finalidade especializada e o prazo para apresentarem o relatório de seu trabalho, dentro da resolução que nomear a Comissão.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no Artigo 19.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 36 - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a terça parte das reuniões, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 37 - As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas em conformidade com o artigo 34, § 1º e 2º.

SEÇÃO III **DO FUNCIONAMENTO DAS**

Art. 38 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidente, Relator e Membro prefixarem dias e horas em que reunirão Ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da comissão.

Art. 39 - As não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então será à Sessão Plenária suspensa, de Ofício, pelo menos pelo Presidente da Câmara.

Art. 40 - As poderão reunir-se Extraordinariamente sempre que necessário, pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto serem comunicados pelo respectivo Presidente no curso de reunião Ordinária da Comissão.

Art. 41 - Das Reuniões de lavrar-se as Atas em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os Membros da Comissão.

Art. 42 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir as reuniões de comissão a zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

VI - Conceder vista da matéria por 1 (hum) dia ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – Convocar o Expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tenha feito dentro do prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 43 - Encaminhado qualquer Expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este encaminhará ao Relator em 24 (vinte e quatro) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias.

Art. 44 - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do processo de Prestação de Contas do Executivo e de Projeto de Codificação.

Art. 45 - Poderão as comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente suspenso até o retorno das informações solicitadas.

Art. 46 - As deliberações, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido;

§ 2º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emendas à mesma.

§ 3º - O parecer da comissão deverá ser assinada por todos os seus membros, ressalvando o direito de qualquer dos membros a se manifestar no plenário.

Art. 47 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a comissão de Orçamentos e Finanças.

Parágrafo Único – No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pela Secretaria Geral.

Art. 48 - Escoado o prazo o relator sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refere, para que o Plenário se manifesta sobre a dispensa do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Legislação Participativa: **(acrescentado através da Resolução Legislativa nº 086 de 12 de setembro de 2002).**

I – receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; **(acrescentado através da Resolução Legislativa nº 086 de 12 de setembro de 2002).**

II – dar pareceres nos projetos de iniciativa legislativa oriunda das entidades mencionadas no inciso “I”; **(acrescentado através da Resolução Legislativa nº 086 de 12 de setembro de 2002).**

III – as propostas de iniciativa Legislativa, que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa, serão transformadas em proposição legislativa de iniciativa da Comissão, que será protocolada para tramitação dentro dos parâmetros normais. **(acrescentado através da Resolução Legislativa nº 086 de 12 de setembro de 2002).**

Art. 50 - Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentária;

II - Proposta Plurianual;

III - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades do erário municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e dos Vereadores e a Verba de Representação do Prefeito, Vice Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 51 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

Art. 52 - Compete à Comissão de Educação e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que visem sobre assuntos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

educacionais e artísticos, inclusive Patrimônio Histórico, desportivos e relacionados, saneamento, assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) - Concessão de bolsas de estudo;
- b) - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação Social;
- c) - Implantação de Centros comunitários sob auspício Oficial

Art. 53 - Saúde e Meio Ambiente: Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os Projetos e matérias concernentes à saúde e meio ambiente, solicitando dos Órgãos e Departamentos Municipal, Estadual ou Federal, providências necessárias ao bom andamento do sistema de saúde, bem como Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 54 - As, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, presidirá as comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 55 - Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça de Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 63.

Art. 56 - Somente a Comissão de Orçamentos e Finanças, serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o processo referente às Contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 57 - Os Vereadores são agentes investidos de Mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 58 - É assunto do Vereador:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

I - Participar de todas as discussões, votar ou abster-se de votar nas deliberações do Plenário; **(alterado pela Resolução Legislativa nº 084 de 03 de outubro de 2001).**

II - Votar na eleição da Mesa e das;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem interesse coletivo, ressalvados as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedi-lo legal ou regimental;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 59 - São deveres do Vereador entre outros:

I - Investido no Mandato, não incorrer na incompatibilidade prevista na Constituição ou na LOM (Lei Orgânica Municipal);

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do Mandato;

III - Desempenhar fielmente o Mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - Exercer a contento o Cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se salvo nos casos previstos neste Regimento;

V - Comparecer pontualmente às Sessões com traje a passeio, para Vereadores e Vereadoras; **(alterado pela Resolução Legislativa nº 069 de 14 de junho de 1995).**

VI - Manter o decoro na sua conduta pública;

VII - Não residir fora do Município;

VIII - Conhecer e cumprir o Regimento Interno;

Art. 60 - Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso, deverá ser reprimido pelo Presidente e, tomará as providências cabíveis, conforme a gravidade:

I - Advertência em plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V - Proposta da Cassação de Mandato de acordo com a Legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CAPÍTULO II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA
VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 61 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do Mandato antes do término da licença.

a) - Por motivo de doença devidamente comprovada por laudo de inspeção médica, sendo a licença com remuneração até 120 (cento e vinte) dias, e com 2/3 (dois terço) excedendo esse prazo;

b) - Para tratar de interesses particulares.

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para exercer Cargo em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do Inciso I, letra a e II;

§ 2º - A aprovação dos pedidos de licença será no Expediente das Sessões, terá preferência sobre qualquer outra matéria devendo ter Quorum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes para rejeição, na hipótese da letra b do Inciso I e, Inciso II, enquanto no restante a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 62 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do Mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia ou qualquer outra causa legal;

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário ou judicial, nos casos e formas previstas na legislação vigente.

Art. 63 - A extinção do Mandato do ato ou fato extinto pelo Presidente que fará constar em Ata, a perda do Mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de Cassação, promulgado pelo Presidente devidamente publicados.

Art. 64 - A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a partir de sua protocolização.

Art. 65 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 66 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 67 - No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão por escrito, à Mesa a escolha de seus líderes e Vice-líderes.

Art. 68 - As lideranças partidárias não impede que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições deste Regimento.

Art. 69 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 70 - As incompatibilidades de Vereador são as previstas na Constituição e na LOM (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo Único - Os impedimentos dos Vereadores são indicados neste Regimento e LOM (Lei Orgânica Municipal).

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 71 - A remuneração dos Vereadores será fixada no final de cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites e critérios determinados pela Legislação em vigor.

§ 1º - Na falta de fixação da remuneração, poderá a Câmara Municipal para atual Legislatura fixá-la, observando os mesmos limites e critérios da Legislação Federal e Leis concernentes à matéria.

Art. 72 - **Revogado pela Resolução Legislativa nº075 de 07 de novembro de 1996.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 73 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 74 - As modalidades de proposição são:

- a) - Projetos de Leis;
- b) - Projetos de Decreto Legislativo;
- c) - Projetos de Resoluções;
- d) - Projetos Substitutivos;
- e) - Emendas e Subemendas;
- f) - Vetos;
- g) - Pareceres das;
- h) - Relatórios das Comissões Especiais e de qualquer natureza;
- i) - Indicações;
- j) - Requerimentos;
- l) - Recursos;
- m) - Representações;
- n) - Moções. (alterado pela Resolução Legislativa nº 107 de 10 de setembro de 2007).

Art. 75 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 76 - As emendas, sub-emendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 77 - As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 78 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 79 - Toda matéria legislativa da Câmara, que dependa de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna.

Art. 80 - A iniciativa dos Projetos de Lei, cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, às e ao Prefeito, ressalvadas os casos de iniciativa do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 81 - Substitutivo é o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 82 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra;

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda;

Art. 83 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ou Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitar a manifestação da Comissão, sendo obrigatório nos casos previstos neste Regimento.

Art. 84 – O Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 85 - Relatório de Comissão Especial é pronunciamento escrito por esta elaborado, que encena as suas conclusões sobre o assunto que motiva a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 86 - Indicação é proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 87 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;
II - Permissão para falar sentado;
III - Leitura a qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor de Requerimento, ou proposição ainda não submetido a deliberação do plenário;

VI - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em dissensão;

VII - Justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII - Retificação de Ata;

IX - Verificação de Quorum;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do plenário os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
II - Dispensa da leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III - Destaque de matéria para votação;

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento de discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - Voto de louvor, congratulação, pesar e repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

- I - Renúncia de Cargo na Mesa ou Comissão;
- II - Licença de Vereador;
- III - Audiência de Comissão Permanente;
- IV - Juntada de documentos e processo ou desentranhamento;
- V - Inserção em Ata de documentos;
- VI - Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – Anexação de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - Constituição de Comissões Especiais;
- XII - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto, para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 88 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 89 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática ilícita político administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 90 - Exceto nos casos da alínea E, 1, 9 e H, do artigo e nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas ao Protocolo, que carimbará com designação da data, e as enumerará, ficando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 91 - Os Projetos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 92 - As Emendas e Sub-emendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 1º - A Ordem do Dia e os Projetos devem ficar 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão à disposição dos Vereadores na Sessão Legislativa.

§ 2º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente;

§ 3º - As emendas ao Projeto de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação, a partir da data em que esta receberá o processo, sem prejuízo daqueles oferecidos por ocasião dos debates.

Art. 93 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis para instrução, o rol de testemunhas é a critério do autor.

Art. 94 - É competência do Presidente da Mesa, não aceitar proposição:

I - Matéria que não seja de competência do Município;

II - Versar sobre assunto alheio a competência da Câmara e privativos do Executivo;

III - Delegação de poderes privativos ao Legislativo, salvo a Lei delegada;

IV - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

V – Que seja formalmente inadequada em conforme com o Regimento Interno;

VI – Quando a emenda ou sub-emenda for apresentada fora do prazo, não observar as restrições constitucionais ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VII – Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento ou o inverso, o Requerimento versar matéria, objeto de Indicação;

VIII – Quando a representação não tiver prova documental, ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção dos incisos IV e VI, o autor (s) poderão impetrar recursos ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 95 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 96 - As proposições poderão ser retiradas, mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda se encontrarem sob a deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 97- No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Art. 98 - Os Requerimentos a que se referem o § 1º do artigo, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 99 - Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 100 – Quando a proposição constitui em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lido pelo secretário durante de expediente, será pelo Presidente encaminhado às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 2º do artigo o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

Art. 101 - Sempre que o Executivo vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovado pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 102 - Os pareceres das serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 103 - As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do (Secretário da Mesa Diretora).

Art. 104 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido; Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem previa discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 105 - Os recursos contra ato do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

decisão, por simples petição ou distribuídos à Comissão de Justiça e Redação que emitirá parecer acompanhado do Projeto de Resolução.

Art. 106 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto Quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação de matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 107 – A concessão de urgência especial somente será concedida para os casos que exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, trazendo prejuízo ao Município.

Art. 108 - Serão incluídos no regime de urgência simples:

I – Proposta Orçamentária a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir de 3 (três) últimas sessões que se realizam no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 109 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, estando já vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo Processo, determinando sua retransmissão.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente tomar as medidas administrativas que o caso requer, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 110 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes asseguradas o acesso ao público nas mesmas.

§ 1º - Para assegurar a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IV - Não manifesta apoio ou desaprovação aos trabalhos no Plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

~~Art. 111 - Às Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de até 04 (quatro) horas, das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) até às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos). (alterado pelas Resoluções Legislativas nºs 078 de 24/02/1997, 098 de 20 de setembro de 2005, 099 de 16 de novembro de 2005, 100 de 17 de fevereiro de 2006 e 102 de 13/10/2006; 105 de 29 de dezembro de 2006; 106 de 24 de agosto de 2007, 108 de 25 de fevereiro de 2008, 109 de 28 de maio de 2008, 120 de 10 de janeiro de 2017, 121 de 19 de fevereiro de 2019 e 124 de 28 de janeiro de 2020).~~

Art. 111 - Às Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 h (dezenove horas) com prazo de duração até quatro horas, podendo ser prorrogadas pelo plenário deliberativo. **(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 126 de 13 de janeiro de 2021)**

Parágrafo Único - A prorrogação das Sessões Ordinárias será determinada pelo Presidente. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 078 de 14 de fevereiro de 1997).**

Art. 112 - Às Sessões Extraordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após às Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessões Extraordinárias segue no que couber o disposto nas Ordinárias.

Art. 113 - Às Sessões Solenes realizadas em qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos Cívicos e Culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 114 - A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus Membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando for necessário o sigilo, para preservar o decoro parlamentar.

Art. 115 - Às Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistentes e nulas as proposições que se realiza noutro lugar.

Art. 116 - A Câmara somente poderá iniciar às Sessões quando tiver presentes 1/3 (um terço) dos componentes da Casa.

Art. 117 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, a não ser que o Presidente convide alguma autoridade Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - Os visitantes só poderão fazer uso da palavra para agradecer ou nos casos específicos pela LOM (Lei Orgânica Municipal).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 118 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de tramitação integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A Ata de Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente, poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a Requerimento de 2/3 (dois terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão secreta.

§ 4º - Às Sessões secretas ocorrerão por motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 119 - Às Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 120 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Às Sessões só poderão ter início com 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, para completar o número, caso não ocorra, fará lavrar a Ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

~~§ 3º - O início das Sessões será às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos). (alterado pelas Resoluções Legislativas nºs 106 de 24 de agosto de 2007, 108 de 25 de fevereiro de 2008, 109 de 28 de maio de 2008, 120 de 10 de janeiro de 2017, 121 de 19 de fevereiro de 2019 e 124 de 28 de janeiro de 2020).~~

§ 3º - O início da Sessão Ordinária será às 19:00 h (dezenove horas). **(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 126 de 13 de janeiro de 2021)**

Art. 121 - Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão de Ata da Sessão anterior e a leitura de documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que este esteja incluído na Ordem do Dia o debate da Proposta Orçamentária, o expediente será de meia hora.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberações, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, Requerimentos comuns e Relatórios das Comissões Especiais, além da Ata da Sessão anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se referem o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.

Art. 122 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação 48 (quarenta e oito) horas, antes da Sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante a aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, com efeito, de mera verificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o plenário deliberará o respeito.

§ 3º - Aprovada a Ata, será sempre assinada pelo Presidente e pelo Secretário;

§ 4º - Não poderá impugnar a Ata, o Vereador ausente à sessão, a que a mesma se refira.

Art. 123 - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria ao expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expedientes oriundos do Executivo;

II - Expedientes oriundos de diversos;

III - Expedientes apresentados pelos vereadores;

Art. 124 - Na leitura das matérias pelo secretário obedecerá a seguinte ordem: **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV - Requerimento;

V - Indicação;

VI - Pareceres das Comissões;

VII - Recursos;

VIII - Outras matérias.

§ 1º - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

§ 2º - No período de expediente o tempo para cada Vereador devidamente inscrito, discutir as matérias pautadas será de 05 (cinco) minutos. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos aos Secretário, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária e do Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues automaticamente, quando for à Sessão para conhecimento.

Art. 125 - No período de explicações pessoais, os Vereadores inscritos em lista própria, usarão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 107 de 10 de setembro de 2007 e pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

§ 1º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado, quando estiver explicando Projeto de sua autoria. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

§ 2º - O Vereador, que inscrito para falar, não estiver presente em plenário, perderá a vez. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

Art. 126 – Finda a hora do expediente, por se achar esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido do intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, faz-se a verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta de Vereadores.

Art. 127 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data da sessão Ordinária, exceto o que dispõe no Art. 106 desta Resolução. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 116 de 08 de julho de 2011).**

Parágrafo Único - Nas Sessões em que deva se apreciar a Proposta Orçamentária nenhuma outra matéria ficará na Ordem do Dia.

Art. 128 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - Matérias em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Demais proposições.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Parágrafo Único - As matérias pela ordem da preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 129 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal, aos que a tenham solicitado, durante a Sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 130 - Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131 - Às Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma previstas na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita, protocolada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação no átrio do prédio da Câmara Municipal. **(alterado pela Resolução Legislativa nº 084 de 03 de outubro de 2001).**

§ 1º - Sempre que possível à comunicação se fará na Sessão sendo feita comunicação escrita, apenas aos ausentes.

§ 2º - Em caso de extrema urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido, considerando-se como tal a apreciação de matéria cuja deliberação não possa ser postergada e que acomete dano à coletividade.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 132 – Às Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo Único – Nas Sessões Solenes, somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o orador indicado pelo Plenário como Orador Oficial da cerimônia e a pessoa homenageada.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 133 - Discussão é o debate da proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Só não estão sujeitas à discussão as indicações.

Art. 134 - A discussão da matéria constantes na Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Casa.

Art. 135 - Todas as matérias terão 1ª e 2ª discussão e votação com exceção feita nos Requerimentos, Moções equivalentes.

Art. 136 - Todos os Projetos de Lei deverão ser discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre 1ª e 2ª discussão.

Art. 137 – As emendas ao Projeto de Orçamento serão debatidas antes da 1ª discussão.

Art. 138 - Em nenhuma hipótese a 2ª discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a 1ª discussão.

Art. 139 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, não se aplica o Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 140 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será notado, o que merecer menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista e, no caso em que houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um. O tempo de vista é o prazo máximo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II

DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 141 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falará de pé, exceto se tratar do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente, autorização para falar sentado, sendo que o Presidente concederá só por motivo grave;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

II - Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar palavra sem a solicitar e receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

Art. 142 - O Vereador a que for dada palavra inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a que foi solicitada;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 143 - O vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar Requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de Requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - Para atender a pedido de palavra “ Pela Ordem “, sobre questão regimental.

Art. 145 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

- I - Ao autor da Proposição em debate;
- II - Ao relator do parecer em apreciação;
- III - Ao autor da emenda;
- IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 146 - Para o aparte ou a interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala “Pela Ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- IV - O apartante permanecerá de pé, quando aparteará e enquanto ouve a resposta do apartado.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 147 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - Maioria absoluta que é o número inteiro imediatamente superior a metade dos Vereadores;
 - II – Maioria simples mais da metade dos votantes a Sessão ou maior resultado da votação, dentre os que participam do sufrágio;
 - III – Maioria qualificada: são 2/3 (dois terço) dos Vereadores da Casa;
- § 1º - Os casos omissos devem ser por maioria simples;
- § 2º - As deliberações realizadas em desacordo com esse critério são ilegítimas e invalidadas por via Judicial.

Art. 148 - O voto será publicado nas deliberações só sendo secretos nos casos específicos deste Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e simbólico, quando houver solicitação ao Presidente para contagem, quando os Vereadores deverão sentarem ou levantarem, conforme forem favor ou contra, respectivamente e nominal quando deverão dizer expressamente sim ou não, à proposição.

§ 1º - O processo simbólico consiste na manifestação sigilosa de cada Vereador em envelope endereçável sem assinatura.

Art. 149 - O processo simbólico será regra geral para as votações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não poderá haver segunda recontagem, no caso da dúvida persistir o Presidente fará a recontagem.

Art. 150 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - Eleição ou destituição de membros da comissão permanente;

II - Julgamento das Contas do Executivo;

III - Apreciação de Veto;

IV - Requerimento de urgência especial;

V - Criação ou extinção de Cargos da Câmara;

VI - Cassação de Mandato de vereador;

Art. 151 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, sendo considerada falta na Sessão, salvo se for cometido de mal súbito, considerando-se o voto proferido.

Art. 152 – Antes de iniciar-se a votação, será permitido a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus com partidários, a orientação, quanto ao mérito da matéria.

Art. 153 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecia isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 154 - Após a redação final o Projeto será discutido e votado, após o que, será encaminhado ao Executivo ou publicado, se do Legislativo.

Parágrafo Único - Somente é permitido emenda na fase de redação final, para correção de vernáculo ou aperfeiçoamento, para melhor clareza, sem modificar o conteúdo.

Art. 155 – Se houver emenda ao Projeto e aprovada voltará novamente à Comissão para redação final.

Parágrafo Único – Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que reelaborará a mesma, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (Dois Terços) dos componentes da Edilidade.

Art. 156 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será ao Executivo, para sanção e promulgação ou Veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo registrados em livro próprio e arquivados na Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 157 - Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 158 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover complemento a matéria tratada.

Art. 159 - Os Projetos de codificação depois de apresentados em Plenário serão distribuídas por cópias aos Vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes os Vereadores poderão encaminhar à Comissão, emendas.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitado parecer técnico de especialidade na matéria, desde que haja recursos para cobrir as despesas.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para encaminhar parecer, incorporando as emendas, ou produzindo as despesas.

Art. 160 - Aprovado o Projeto de Lei em 1ª discussão, será enviado novamente à Comissão por mais 10 (dez) dias para introduzir às emendas aprovadas.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO JULGAMENTO DAS
CONTAS

Art. 161 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como, balanço anual, à todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento e finanças, que terá 20 (vinte) dias, para apresentar ao Plenário seu



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebido o processo, a Comissão de Orçamento e Finanças dará e receberá informações através de audiências, que deverá ser de no mínimo 5 (Cinco) Vereadores, sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações e para o parecer da Comissão, deverá realizar diligências e vistorias externas, examinar documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão de Orçamento e Finanças para emitir parecer na prestação de contas do Executivo Municipal, tem competência de CPI, automaticamente. **(alterada pela Resolução Legislativa nº 111 de 07 de julho de 2008).**

Art. 162 - O Projeto de Decreto Legislativo referente a Prestação de Contas será submetido a uma única votação e não se admite emendas.

Art. 163 – No caso de rejeição ao parecer do Tribunal de Contas, tem que ser justificado.

§ 1º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

Art. 164 - Na Sessão em que se discute Prestação de Contas, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 165 - O Vereador tem que ter decência, dignidade, respeito consigo e com os outros.

§ 1º - Não poderá no Plenário e dentro do recinto da Câmara, usar de palavras indecorosas, mesmo como brincadeira.

§ 2º - Como homem público deverá ter moralidade e respeito em sua vida privativa e comercial;

§ 3º - Dentro do Plenário, o Vereador deverá manter o assunto da matéria tratada com dignidade, eficiência e atenção.

Art. 166 – O Vereador que não se ativer ao assunto tratado, em conformidade com o Parágrafo anterior poderá ser pedido ao Presidente, e este consultará o Plenário, para ser considerado como falta àquela Sessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 167 - O Vereador deverá tratar seus Pares de Excelência, jamais poderá destratar-lo com palavras indecorosas ou ofensivas, de forma que lhe agrida moralmente.

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 168 - A Câmara processará o Prefeito ou o Vereador pela prática de infração político administrativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer caso será assegurada ampla defesa.

Art. 169 - O julgamento far-se-á em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 170 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente em face de prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, deverá se for ele o denunciado, o Presidente substituto, determinar a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o mesmo arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instituído.

§ 2º - No caso do Presidente ser o acusado, deverá o substituto assumir os trabalhos administrativos, não podendo o acusado durante o processo, ter qualquer autoridade nos trabalhos administrativos.

§ 3º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documento que acompanharem nos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar à representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Se houver defesa, ou havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 5º - Não poderá funcionar como relator, membros da Mesa.

§ 6º - Na sessão, o relator que se servirá de um Advogado para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrará.

§ 7º - As testemunhas serão colocadas em lugar reservado, dentro do Plenário separadamente as de acusações e defesa, apenas com divisas dentro do recinto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

§ 8º - Finda a inquirição, o Presidente concede 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o acusado e o relator, após o que, seguirá a votação.

§ 9º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores da Casa, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 - Este Regimento Interno somente será alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Edilidade, mediante proposta:

I - 1/3 (hum terço) dos Vereadores da Casa;

II - Pelos Membros da Mesa;

III - Por uma das Comissões da Câmara.

Art. 172 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contendo-se o dia de seu começo e o de seu término, e só podem ser suspensos no recesso.

Art. 173 - A Tribuna Popular poderá ser usada nas Sessões Ordinárias, pelas Associações ou Entidades devidamente regularizadas e cadastradas junto à Secretaria desta Casa Legislativa.

§ 1º - Somente será permitido o uso por um representante de cada entidade por sessão, após o período de explicação pessoal, tendo o mesmo 10 (dez) minutos;

§ 2º - O representante das entidades ou associações deverá apresentar requerimento no protocolo desta Casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual esclareça o assunto a ser tratado;

§ 3º - A Tribuna popular somente poderá ser usada para tratar de assuntos de interesse das classes sociais ou do Município como um todo;

§ 4º - Qualquer explicação ou requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara;

§ 5º - Não serão tratados nesta Tribuna, assuntos particulares entre Vereadores e o representante da Associação ou entidade, devendo o usuário da mesma, fazê-lo com urbanidade.

Art. 174 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

VICE- PRESIDENTE

FRANCISCO DE A. ARAÚJO BASTOS
1º SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

INDICE

TITULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA
ARTIGOS 1º A 4º - Fls. 01

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA
ARTIGOS 5º A 7º - FLS 02

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO
ARTIGO 8º FLS.02 E 03

TITULO II



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

ARTIGOS 9º A 17 – FLS. 03 E 04

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

ARTIGOS 18 A 22 – FLS. 04 E 05

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

ARTIGOS 23 Á 25 – FLS 05 E 06

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

ARTIGOS 26 A 27 – FLS. 06 A 08

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

FINALIDADES DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

ARTIGOS 28 A 33 – FLS 08 E 09

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS

ARTIGOS 34 A 37 – FLS 09 E 10

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS

ARTIGOS 38 A 48 – FLS 10 E 11

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS

ARTIGOS 49 A 56 FLS .11 A 13

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

ARTIGOS 57 A 60 – FLS 13 E 14

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

ARTIGOS 61 Á 65 – FLS. FLS. 15



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CAPITULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR
ARTIGOS 66 A 69 – FLS 15 E 16

CAPITULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS
ART. 70 – FLS. 16

CAPITULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
ARTIGOS 71 A 72 – FLS. 16

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA
ARTIGOS 73 A 78 – FLS 17

CAPITULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
ART. 79 A 89 – FLS 17 A 20

CAPITULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO
ARTIGOS 90 A 98 – FLS 20 A 22

CAPITULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
ARTIGOS 99 A 109 – FLS. 22 E 23

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES DA CÂMARA
ARTIGOS 110 A 118 – FLS 23 A 25

CAPITULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
ARTIGOS 119 A 130 – FLS 25 A 27

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
ARTIGO 131 – FLS 27

CAPITULO IV
DAS SESSÕES SOLENES
ARTIGO 132 – FLS. 28



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
ARTIGOS 133 A 140 - FLS. 28 E 29

CAPÍTULO II
DISCIPLINA DOS DEBATES
ARTIGOS 141 A 146 – FLS. 29 E 30

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES
ARTIGOS 147 A 156 – FLS. 30 A 32

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO
ARTIGOS 157 – FLS 32

DAS CODIFICAÇÕES
ARTIGOS 158 A 160 – FLS 32 E 33

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO JULGAMENTO DAS CONTAS
ARTIGOS 161 A 164 – FLS. 33

DO DECORO PARLAMENTAR
ARTIGOS 165 A 167 – FLS 34

DO PROCESSO CASSATÓRIO
ARTIGOS 168 A 169 – FLS 34

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO
ART. 170 – FLS. 34 E 35

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGOS 171 A 174 – FLS. 35 E 36



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE